



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº. 9034/2022
Processo nº. 2021-BDGP

Publicado no Diário Oficial
em, 20/12/22

CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -
SEDU E O MUNICÍPIO DE ALFREDO
CHAVES/ES.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, doravante denominado CONCEDENTE por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.563/0001-93 com sede na Avenida César Hilal, nº. 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado pelo Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 053.603.057-03, residente neste Estado e o Município de **ALFREDO CHAVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.686/0001-01, com sede na Rua José Paterlini, nº 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE, portador da Carteira de Identidade nº 786 CRM/ES e inscrito no CPF nº 263.143.047-68, residente neste Estado, em conformidade com os autos do Processo nº. 2021-BDGP e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº. 11.677, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/07/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor); no Decreto Estadual nº. 1.242-R, de 21 de novembro de 2003; na Lei Estadual nº 5.474/97 e alterações posteriores; na Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Decreto 1.967 - R de 20 de novembro de 2007 resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento da municipalização do Ensino Fundamental, mediante os termos:

Anexo I - Termo de Relação de Unidades Escolares com quantidade de alunos;
Anexo II - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

2.1.1 – A CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no Cronograma de Desembolso;
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- d) Orientar a Gestão Educacional quanto à observância das Diretrizes Constitucionais;
- e) Localizar os profissionais efetivos e/ou estáveis vinculados ao Estado e lotados na escola municipalizada, em outras unidades escolares estaduais;
- f) Promover a transferência dos recursos financeiros ao CONVENENTE, a partir da data de assinatura do Convênio de acordo com o número de matrículas do ensino fundamental, baseado no censo escolar de 2021 realizado pelo Instituto Nacional de Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, considerando as ponderações variáveis;
- g) Estabelecer normas de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que por ventura se façam necessárias para a consecução dos objetivos propostos;
- h) Manter a oferta de gêneros alimentícios a contar da assinatura do convênio de municipalização resguardado o período letivo de 2023.

2.1.2 - A CONVENENTE:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) Manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada do município;
- d) Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio e prestar contas junto ao FUNDEB;
- e) Absorver a escola e matrículas da rede estadual do ensino fundamental, constantes do Plano de Trabalho;
- f) Regularizar, junto aos Conselhos de Educação, a situação da escola absorvida;
- g) Assumir a gestão da escola municipalizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Convênio;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, equipamentos e de material didáticos – pedagógicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros

3.1 – O CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, o valor estimado de R\$ 438.611,80 (quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos), referente ao montante apurado que o município faz jus à remuneração, considerando o resultado do custo/aluno do FUNDEB, multiplicado pelo número de matrículas absorvidas pelo município.

3.1.1 - A despesa correrá à conta da dotação orçamentária 10.42.101.12.361.0032.2083, UG 420101, Gestão 2023, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 54010300 - ED: 334041 - R\$ 438.611,80

3.2 – O valor apurado deste Convênio é o resultado do custo/aluno do FUNDEB, multiplicado pelo número de matrículas absorvidas pelo município e pelo número de meses do ano em curso, conforme Plano de Trabalho;

3.3 – Os recursos financeiros repassados serão aplicados em observância à Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

3.4 – O repasse desses recursos será efetuado em conformidade com a receita efetivamente realizada, proporcional ao número de alunos do ensino fundamental, devendo, o CONVENENTE considerar esta receita para ser computada na prestação de contas/contabilização de receita recebida do FUNDEB.

CLÁUSULA QUARTA - Da Transferência e Aplicação dos Recursos

4.1 – O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária ou para aplicação no Mercado Financeiro;

4.2 – Os recursos financeiros a serem recebidos pelo CONVENENTE, pela municipalização do ensino, serão transferidos diretamente pelas unidades transferidoras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o número de matrículas absorvidas, e a prestação de contas será feita de acordo com a Lei 14.113/2020.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023 (31 de dezembro de 2023), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio.

5.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização

6.1 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo do CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT, Tribunal de Contas do Estado – TCE/ES), e pelo respectivo Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Fundos, instituída na forma dos arts. 33 e 34 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Proibições

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:

- a) Realizar de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- d) Realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- g) Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
h) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

7.2 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

8.1 - O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio com alteração da natureza do objeto, ou das metas.

8.3 - As alterações ao presente Convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 - A formalização de futuros entendimentos que de qualquer forma impliquem detalhamento, regulamentação dos objetivos ou princípios gerais, acréscimo de unidades escolares, decréscimo do quantitativo de pessoal, será consubstanciada em TERMOS ADITIVOS, após prévia análise da Procuradoria Geral do Estado, com expressa referência a este instrumento principal, integrando-o para fins e efeitos de direito;

8.5 - No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente pelo CONCEDENTE do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

- I - alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II - substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA NONA - Do Bloqueio e da Restituição de Recursos

9.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente Convênio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o mesmo, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

9.2 - A liberação das parcelas do Convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
- b) Quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) Quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela SECONT;
- d) Quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente Convênio.

9.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) Não for executado o objeto da avença;
- b) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Ações de Publicidade

10.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Extinção

12.1 - O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

12.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas o CONCEDENTE e o CONVENENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

12.3 - Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.4 - O presente Convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Continuidade

13.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado o CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário Estadual de Educação
CONCEDENTE
(Assinado eletronicamente)

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito de Alfredo Chaves/ES
CONVENENTE
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº. 9034/2022

ANEXO I

RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

Nº ORDEM	Nº. DE ALUNOS	NOME DA ESCOLA
01	76	EEEFM "Camila Motta" (somente matrículas) Do 2º ao 4º ano



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº. 9034/2022

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES		CNPJ	27.142.686/0001-01				
Endereço: Rua José Paterlini, 910 - Centro		TEL	(27) 3269-2700 (27) 3269-2739 (SEME)				
Cidade	Alfredo Chaves		CEP	29240-000			
Banco	Banestes	Conta Corrente	35868033	Ag. 0139	Praça Pagamento	Alfredo Chaves	
Nome do Responsável	Fernando Videira Lafayette		CPF	263.143.047-68			
Cl/ Órgão Exp./ UF	2157864 -IFP/RJ	Cargo	Prefeito	Função	Prefeito	Matrícula	005281
Endereço Residencial	Av. Darcy de Paula Gaigher, s/n, Cachoeirinha, Alfredo Chaves - ES		CEP	29.240-000			

2 – OUTROS PARTICÍPES

Nome do Responsável		CPF	
Endereço		CEP	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: COOPERAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIO	Período de Execução	
	Início	Término
	A partir da publicação do convênio	31/12/2023

Identificação do Objeto: transferência de matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental (2º, 3º e 4º anos) da EEEFM "Camila Motta" para a municipalidade.

Justificativa da Proposição:

O processo de municipalização do ensino tem sua origem da Constituição Federal, que dispõe, em seus artigos 30 e 211, sobre a distribuição de responsabilidades entre os entes governamentais pelo sistema de ensino, atribuindo ao poder municipal a prioridade da oferta da educação infantil e do ensino fundamental. Nessa esteira, a LDB (Lei nº 9394/96) também estabeleceu, em seu artigo 11, as regras para a atuação municipal no sistema de ensino nacional, no tocante à oferta da educação infantil e do ensino fundamental. Essas diretrizes foram a base da Lei Estadual nº 5.474/96, que disciplina o processo de municipalização e define o processo de absorção, pelos municípios, das escolas estaduais dedicadas à educação infantil e ao ensino fundamental, com vistas à ampliação da oferta de matrículas nessas etapas da educação básica. Essa norma estadual está regulamentada no Decreto nº 1.967-R/2007, que autoriza o Estado a celebrar com os entes municipais convênios destinados à concretização do processo de municipalização.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Portanto, a municipalização é uma parceria entre o Governo Estadual e os Municípios que visa ao compromisso com a construção de uma escola pública de qualidade para todos, sendo uma alternativa para garantir tanto equalização de oportunidades, quanto um padrão mínimo de qualidade, guiando-se pela perspectiva de descentralização do poder e de democratização da gestão educacional.

Essa parceria cristalizou-se, no estado do Espírito Santo, com a instituição do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (Lei nº 10.631/2017), que tem por objetivo viabilizar e fomentar o regime de colaboração entre a rede estadual e as redes municipais de ensino a partir do diálogo permanente e de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e à melhoria dos indicadores educacionais dos alunos, das unidades de ensino e das referidas redes da educação básica.

Cumprindo essa premissa, a Secretaria de Estado da Educação (Sedu) vem realizando uma série de diálogos com os municípios capixabas, objetivando a harmonização e a estruturação das redes de ensino, de forma a privilegiar o atendimento dos anos iniciais do ensino fundamental e de parte do ciclo dos anos finais pelos municípios. É nessa direção que aponta o Acórdão 01721/2019-5 (Plenário, do Tribunal de Contas do Espírito Santo, item 1.1 págs. 34/37), que determina que a Secretaria Estadual de Educação defina formas de colaboração com os municípios, visando ao planejamento conjunto da oferta de vagas na educação pública, em especial no ensino fundamental, e de eventual redimensionamento das redes de ensino.

Diante do exposto, propomos a municipalização das matrículas dos 2º, 3º e 4º ano **EEEFM "CAMILA MOTTA"**, localizada à Rua Nelson da Costa Mello, 197 - Ouro Branco, Alfredo Chaves - ES, CEP: 29240-000, com um total de **76 (setenta e seis) estudantes matriculados nos 2º, 3º e 4º anos iniciais do ensino fundamental, com 1 (um) estudante matriculado também no AEE.**

O objetivo do presente Convênio é a transferência das matrículas desses estudantes dos anos iniciais (2º, 3º e 4º ano) e do AEE dessas turmas para a municipalidade. A execução dar-se-á com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), regido pela Lei nº 14.113/2020, que estabelece, no seu artigo 22, que "[...] os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado", recursos estes que serão utilizados conforme estabelecido no capítulo V da mesma Lei.

Pelo presente convênio, além das matrículas dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental (2º, 3º e 4º ano) e no AEE dessas turmas da **EEEFM "CAMILA MOTTA"**, a oferta de gêneros alimentícios pela SEDU deverá ocorrer conforme o cronograma de execução descrito neste Plano de Trabalho, a partir da assinatura do convênio de municipalização, resguardado o período letivo do ano de sua formalização e considerando os valores repassados pelo FNDE. Em relação ao transporte escolar, após a publicação do convênio de municipalização, se houver necessidade de atendimento, esse será de responsabilidade do município.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Para o caso do município de Alfredo Chaves, a continuidade da reorganização da rede com mais essa municipalização tomará a distribuição de vagas mais equitativas, de forma que o município abarcará as matrículas dos anos iniciais do ensino fundamental da EEEFM "CAMILA MOTTA", agregando-as em outras escolas municipais próximas, deixando para o Estado a competência de gestão da fase dos anos finais ensino fundamental e da etapa ensino médio. Ademais, a municipalização proporcionará maior uniformização das redes no aspecto organizacional que, por consequência, trará benefícios logísticos, estruturais e pedagógicos, na medida em que a racionalização das competências entre Estado e Municípios permite a ambos os entes maior ênfase nas suas respectivas atribuições.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
01	1.1	Repasse de recursos financeiros referentes ao nº de alunos transferidos da EEEFM "CAMILA MOTTA"	Aluno	76 + 1*	A partir da publicação do convênio	31/12/23

Obs.: Quantidade de alunos das etapas 1.1 foi extraída dos microdados de matrículas do CENSO 2021.

*AEE: 1 (um) aluno.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

Concedente

Ano 2023

Natureza da Despesa		Proponente	Concedente	Total
Código	Especificação			
33.40.41	Contribuições 2023	-	R\$ 438.611,80	R\$ 438.611,80
Total Geral		-	R\$ 438.611,80	R\$ 438.611,80

Memória de Cálculo:

- 1º ao 5º ano – Escola Urbana

A - Custo aluno (1º ao 5º ano) com base na receita do exercício (jan./2022 a dez./2022):

R\$ 5.681,50 (cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

B - Quantidade de alunos municipalizados do 1º ao 5º ano (Escola Urbana): 76.

C - O valor total do repasse é dado pela multiplicação dos dois dados: $R\$ A \times B = R\$ C$

Total: R\$ 431.794,00 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais).

- AEE

A¹ - Custo aluno (AEE) com base na receita do exercício (jan./2022 a dez./2022):

R\$ 6.817,80 (seis mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos).

B¹ - Quantidade de alunos municipalizados matriculados no AEE: 1.

C¹ - O valor total do repasse é dado pela multiplicação dos dois dados: $R\$ A \times B = R\$ C$

Total: R\$ 6.817,80 (seis mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

D - O repasse mensal é dado pela soma de $C + C^1 = R\$ 438.611,80$ (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos) dividida pelo número de meses restantes do ano letivo da municipalização após publicação do Ato = **R\$ 36.550,98 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)/mês.**

Obs.: Os valores calculados são uma previsão para o dia em que será publicado o convênio, pois o repasse será efetivamente calculado com base na data de publicação. Os índices e valores aqui colocados serão recalculados no mês de efetivo repasse, pois se trata de estimativa, alterada de acordo com a receita do mês de pagamento.

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente
Ano de 2023

	Janeiro ✓	Fevereiro ✓	Março ✓	Abril	Maior	Junho
Meta 01	R\$ 36.550,98					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 36.550,98					

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova, à **Secretaria de Estado da Educação**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO,

Local e data

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito de Alfredo Chaves/ES
(Assinado eletronicamente)

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e data

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário Estadual de Educação
(Assinado eletronicamente)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
CIDADÃO
assinado em 19/12/2022 11:46:19 -03:00

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 19/12/2022 13:51:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2022 13:51:32 (HORARIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I.QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7VVTHR>



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Educação

ATO DE DESIGNAÇÃO – GESTOR DE CONVÊNIOS

DADOS DO CONVÊNIO

PROCESSO	2021-BDGP	DATA:	09/08/2021
CONVÊNIO SIGA:	Convênio nº 9034/2022		
CONCEDENTE:	Secretaria de Estado da Educação		
CONVENENTE:	Município de Alfredo Chaves		
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO:	R\$ 438.611,80 (quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos)		
OBJETO:	Ação compartilhada entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento da municipalização do Ensino Fundamental.		

Designação do Gestor do Convênio

Dispõe sobre a designação de Gestor para o convênio indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições conferidas no art. 43 do Decreto Estadual nº 2.737-R de 19/04/2011, resolve:

Designar o servidor SAULO ANDREON, Matrícula nº 612914, lotado na COPAES – Unidade de Fomento à Colaboração para a Aprendizagem, **Gestor do Convênio nº 9034/2022**, como representante perante o Concedente que zelará pela regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, pautando as ações nos seguintes objetivos:

- I - comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - regularidade das informações registradas pelo convenente no SIGA; e
- IV - cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

No exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização, o Gestor de Convênio responsabiliza-se por:

- a) Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, valendo-se inclusive de visitas ao local da execução que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- b) Registrar no SIGA os atos de acompanhamento da execução do objeto, ou certificar-se de que os registros estão sendo devidamente realizados, no caso de o concedente imputar a outro servidor a responsabilidade de operar o sistema:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Educação

- c) Comunicar ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, solicitando à autoridade competente do concedente a suspensão da liberação dos recursos, que fixará prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo prorrogá-lo por igual período.

Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora CLÁUDIA SIMÕES MARIANO, Matrícula nº 619120, lotada na COPAES – Unidade de Fomento à Colaboração para a Aprendizagem.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2022.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Ordenador de Despesas
(Assinado eletronicamente)

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, SAULO ANDREON, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções inerentes a ela.

SAULO ANDREON
(Assinado eletronicamente)

Eu, CLÁUDIA SIMÕES MARIANO, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções inerentes a ela.

CLÁUDIA SIMÕES MARIANO
(Assinado eletronicamente)

CONTATO/GESTOR/TEL.: 3636 7714
E-MAIL: sandreon@sedu.es.gov.br

CONTATO/SUPLENTE/TEL.: 3636 7794
E-MAIL: csmariano@sedu.es.gov.br

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAULO ANDREON
COORDENADOR DO PACTO PELA APRENDIZAGEM QCE-03
COPAES - SEDU - GOVES
assinado em 19/12/2022 09:48:22 -03:00

CLÁUDIA SIMÕES MARIANO
PROFESSOR B
COPAES - SEDU - GOVES
assinado em 19/12/2022 09:35:00 -03:00

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 19/12/2022 13:47:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/12/2022 13:47:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por: HYARA CRISTINA GÜEDÉS (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL; Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-1DNVD8>

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2019.

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

CONTRATADA: METRO JORNAL ESPÍRITO SANTO LTDA

DO OBJETO: contratação de empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, e/ou publicações especiais/legais de interesse do DETRAN/ES, em jornal diário de grande circulação no estado do Espírito Santo, em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes.

DO VALOR: a Contratada, receberá conforme demanda, a importância de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) o centímetro por coluna. O valor total global é R\$41.758,50 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e oito mil reais e cinquenta centavos).

DO PRAZO: terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.45.202.06.122.0800.2070 Elemento de Despesa 3.3.90.39.47 do orçamento do DETRAN/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 80853317

Vitória/ES, 23 de Janeiro de 2019.

FABIANA DEL CARO PEDRINI
Diretora Administrativa, Financeira e de RH - DETRAN/ES

Protocolo 457045

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA Nº 001-R, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DELEGA COMPETÊNCIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 98, Inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo/1989 e art. 46, alínea "h", da Lei nº 3.043/75,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário de Estado de Administração e Finanças, competência para desempenhar, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - autorizar empenho e pagamento de despesas, bem como todas as demais atribuições do ordenador de despesas, com observância aos dispositivos legais, em especial a Portaria nº 018-R, de 17 de fevereiro de 2009 que institui níveis de alçada para aprovação de despesas no âmbito da SEDU;

II - assinar, em conjunto com o Chefe do Grupo Financeiro Setorial (GFS), as Ordens Bancárias (OB) e as Relações Externas de Pagamento (RE);

III - autorizar despesas relativas a diárias, transportes e outras despesas com deslocamento, a serviço dos servidores da SEDU, do Conselho Estadual de Educação - CEE, das Superintendências Regionais de Educação e das unidades escolares, observadas as disposições legais;

IV - autorizar suprimento de fundos a servidores credenciados observada a legislação específica;

V - autorizar a instalação e proceder à homologação de processos de

licitação ou a sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - anular ou revogar, no todo ou em parte, processos de licitação;

VII - autorizar, quando necessário, a substituição de garantia exigida nos processos de licitação e nos contratos, assim como a liberação e restituição quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações;

VIII - decidir sobre as questões suscitadas nos processos licitatórios;

IX - autorizar a aquisição, a alienação, permuta, cessão e baixa de material, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

X - aprovar prestações de contas referentes a diárias, suprimentos de fundos, descentralização orçamentária, repasses aos conselhos de escola, convênios e outros instrumentos congêneres a título de subvenções e auxílios;

XI - aplicar penalidades de advertência e multa aos fornecedores e a executantes de obras ou serviços;

XII - autorizar a rescisão administrativa ou amigável de contratos firmados com terceiros;

XIII - constituir e designar comissões de licitações, de inventários de bens patrimoniais, de recebimento de materiais e outras destinadas à realização de atividades definidas em lei;

XIV - designar responsáveis pelo acompanhamento de contratos, convênios e demais ajustes firmados com terceiros;

XV - autorizar licença a servidores nos termos da legislação em vigor;

XVI - baixar ordens de serviço e aprovar normas, planos de ação, instruções e outros atos a serem executados por unidades e setores administrativos subordinados;

XVII - assinar termos de posse de servidores nomeados;

XVIII - aprovar e alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), dentro dos limites fixados em lei;

XIX - solicitar a abertura de créditos adicionais;

XX - receber citações, intimações e notificações nas ações judiciais propostas contra a SEDU;

XXI - autorizar e assinar contratos administrativos, convênios, termos de cooperação, técnica e financeira, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres;

XXII - representar judicialmente a Secretaria de Estado da Educação;

XXIII - aprovar plano de aplicação, plano de trabalho e projeto básico/termo de referência;

Parágrafo único. Na ausência do Chefe do grupo Financeiro (GFS), as Ordens Bancárias (OB) e Relações Externas de Pagamento (RE) serão assinadas pelo Gerente de Orçamento e Finanças;

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 001-R, de 14 de janeiro de 2015;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Vitória, 02 de Janeiro de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Republicada com alteração.
Protocolo 456905

O PERFIL @ OFICIAL QUE VOCÊ RESPEITA MUITO ANTES DE EXISTIR

www.dio.es.gov.br

PERFIL. E ARROBA.

DESDE 1898

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

DIÁRIO OFICIAL
LEI Nº 0.101/1991



VIVER LONGE DAS DROGAS

ESTAR MAIS PERTO DA VIDA



Conselho Estadual Sobre Drogas
Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Vitória (ES), Quarta-feira, 30 de Janeiro de 2019.

Contratada: Art Deco Construtora e Incorporadora LTDA.
CNPJ: 32.416.430/0001-85
Objeto: Execução dos serviços de

manutenção das instalações elétricas na EEEFM Camila Motta, localizada no município de Alfredo Chaves/ES, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Valor Total: R\$ 66.037,87 (sessenta e seis mil, trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:
 Programa de Trabalho:
 10.42.101.12.361.0858.1672
 10.42.101.12.362.0858.1673
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39
 Fonte: 0102

Vigência: A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE

Processo nº. 84506407/2019
Protocolo 457656

RESUMO DO CONTRATO N.º. 022/2019

Ata de Registro de Preço nº. 0003/2018
Lote nº. 01

Empenho: 2019NE00640.

Contratante: Estado do Espírito Santo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Contratada: Art Deco Construtora e Incorporadora LTDA.

CNPJ: 32.416.430/0001-85

Objeto: Execução dos serviços de

manutenção civil e elétrica na CEEFMTI Elisa Palva, localizada no município de Conceição do Castelo/ES, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Valor Total: R\$ 520.874,28 (quinhentos e vinte mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Dotação Orçamentária:
 Programa de Trabalho:
 10.42.101.12.362.0858.1673
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39
 Fonte: 0102

Vigência: A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE

Processo nº. 84563117/2019

Protocolo 457659

RESUMO DO CONTRATO N.º. 023/2019
Pregão Eletrônico nº 0004/2019

Empenhos: 2019NE00710, 2019NE00714 e 2019NE00712
Contratante: Estado do Espírito Santo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
Contratada: Ancora Turismo Ltda-ME.
CNPJ: 03.051.400/0001-14.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de hospedagem, alimentação, infraestrutura, espaço físico, recursos materiais, equipamentos de multimídia e apoio técnico operacional para a formação, em regime de Imersão, dos profissionais da educação, selecionados para atuarem no programa de escolas estaduais de ensino médio em turno único, denominado "Programa Escola Viva".

Valor Total: O valor total da contratação é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para o Lote 01, e R\$ 70.999,98 (setenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) para o Lote 02.

Dotação Orçamentária:
 Programa de Trabalho:
 10.42.101.12.122.0003.2183,
 10.42.101.12.361.0858.6086,
 10.42.101.12.362.0858.6087.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e
 Fonte: 102

Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente à assinatura do contrato e terá duração 30 (trinta) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços.

Processo nº. 82872384/2018
Protocolo 457660

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 130/2016

Contratante: Estado do Espírito Santo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Contratada: Alternativa Telecomunicações e Conectividade LTDA-EPP.

CNPJ: 01.213.772/0001-74

Objeto: alteração do Contrato nº 130/2016 para supressão do quantitativo do seu objeto no percentual de 9,09% (nove vírgula nove por cento), referente à remoção do Link de 50 Mbits instalado na Escola Viva Dr. Getunildo Pimentel, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do contrato.

Processo nº. 73547808/2016

Protocolo 457661

CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO Nº 056/1998
TERMO DE CESSÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL.

CONCEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

CONVENIENTE: Município de Mantenópolis/ES.
CNPJ: 27.167.345/0001-90

OBJETO: Entrega ao município de Mantenópolis os imóveis abaixo relacionados, edificados pelo Estado.

01	EP "Alzira de Oliveira Guerra"
02	EP "Antônio da Silva"
03	EP "Antônio José de Almeida"
04	EP "Atilio Venturim"
05	EP "Cabeceira do Córrego Frio"
06	EP "Córrego do Ouro"
07	EP "Córrego do Rochedo"
08	EP "Córrego Mantenhinha"
09	EP "Dolores Pereira de Oliveira"
10	EP "Fazenda das Flores"
11	EP "Fazenda Valente"
12	EPG "Luiz Simão"
13	EU "Alarico Alves Maciel"
14	EU "Alto Arejado"
15	EU "Alto Boa Vista"
16	EU "Alto Pouso Alto"
17	EU "Alto São Francisco"
18	EU "Antônio Pereira Daniel"
19	EU "Baldolino de Abreu"
20	EU "Barra Alegre"
21	EU "Barra do Capim"
22	EU "Córrego Boa Vista"
23	EU "Córrego da Luz"
24	EU "Córrego do Indala"
25	EU "Córrego dos Deitados"

26	EU "Córrego Rico"
27	EU "Córrego Seco"
28	EU "Fazenda Alto Itaunãs"
29	EU "Fazenda Boa Esperança"
30	EU "Fazenda Elpidio Robadel"
31	EU "Fazenda Franciscana"
32	EU "Fazenda Irmãos Proezas"
33	EU "Fazenda Julio Florentino"
34	EU "Fazenda João Nunes"
35	EU "Fazenda Portilho"
36	EU "Fazenda Portilho 2º"
37	EU "Fazenda Sampalo"
38	EU "Francisco Mateus de Souza"
39	EU "Girassol"
40	EU "Granja Maricelia"
41	EU "José do Carmo"
42	EU "José Moreira Filho"
43	EU "Melquiades Francisco da Silva"
44	EU "Nossa Senhora da Penha"
45	EU "Novo Cruzeiro"
46	EU "Santa Luzia do Córrego Azul"
47	EU "Virgílio Garcia"
48	EU "Vicente Amaro 3"
49	EU "Willian Benjamim 2º"
50	EU "Willian Gabriel Benjamim"

Processo nº. 30387876/2005
Protocolo 457466

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 001/R de 02 de Janeiro de 2019, republicada no Diário Oficial de 28 de Janeiro de 2019.

Onde se lê:
 Vitória, 02 de Janeiro de 2018;

Leia-se:
 Vitória, 02 de Janeiro de 2019;

Protocolo 457662

Acesse: www.dio.es.gov.br




Vitória (ES), terça-feira, 20 de Dezembro de 2022.

57

PORTARIA Nº 926-S, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, pela Lei Complementar 46/94 e pelo Decreto nº 2.163-S, de 16 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Distribuir a competência para apuração da Sindicância Punitiva nº 2022-XG985 à Comissão Especial constituída pelos servidores:

- a) Emerson Luiz Vasconcellos Bermudes, número funcional 3471446 (Presidente);
 b) Ernani Carvalho do Nascimento, número funcional 413681 (Membro);
 c) Jéssica Cremonini Caprini, número funcional 3681750 (Membro).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória (ES), 19 de dezembro de 2022.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 988617

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas no Decreto Estadual nº 4.729-R, de 16 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o servidor Paulo Sérgio Simões Júnior, nº funcional 2636263, no âmbito do Processo nº 2022-JMPW2, em razão de inobservância de dever funcional previsto na Lei Complementar 46/94.

O TAC terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da presente publicação.

Vitória, 16 de dezembro de 2022.

PAULO SÉRGIO SIMÕES JÚNIOR

Servidor Compromissário

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 987920

**EXTRATO DE CONTRATO
 CONTRATO Nº 177/2022**

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ: 27.080.563/0001-93

Processo Nº: 2022-PS3B4

Forma de Contratação: Edital de Concorrência nº 020/2022

ID CidadES / TCE-ES: 2022.500E0600020.01.0047

Contratado: E. F. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 42.927.327/0001-53

Objeto: Execução de Reforma e Ampliação na EEEF

Antônio Cirilo, localizada no Município de Barra de São Francisco/ES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

Valor: R\$ 3.650.332,86

Vigência: 21/12/22 a 08/02/25.

Fontes: 0102, 0131 e 0114.

Andréa Guzzo Pereira
 Secretária de Estado da
 Educação-respondendo

Protocolo 988272

**RESUMO DO CONVÊNIO
 Nº 0010/2022****REGISTRO SIGEFES Nº 220660**

CONCEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação;

CNPJ/MF nº: 27.080.563/0001-93

CONVENIENTE: Município de Vila Pavão/ES.

CNPJ/MF nº: 36.350.346/0001-67

OBJETO: aquisição de notebooks para a Escola CMEA "Luíza Souza Barros", conforme plano de trabalho (Anexo A).

VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 19.208,00 (dezenove mil duzentos e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho:

10.42.101.12.365.0033.2014

Elemento Despesa: 4.4.40.42

Fonte: 0102

PROCESSO 2022-LCVF9

Protocolo 988460

**RESUMO DO CONVÊNIO DE MUNICIPALIZAÇÃO
 Nº 9034/2022.****REGISTRO SIGEFES Nº 220663**

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação SEDU. CNPJ/MF nº 27.080.563/0001-93.

CONVENIENTE: Município de Alfredo Chaves/ES

CNPJ/MF nº: 27.142.686/0001-01.

OBJETO: Ação compartilhada entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento da municipalização do Ensino Fundamental, conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2023 (31 de dezembro de 2023), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: 438.611,80 (quatrocentos e trinta e oito mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos).

**ANEXO I - CONVÊNIO Nº. 9034/2022
 RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

Nº	ORDEM	Nº DE ALUNOS	DE NOME DA ESCOLA
01	76		EEEFM "Camila Motta" (somente matrículas) Do 2º ao 4º ano.

PROCESSO 2021-BDGP

Protocolo 988467